



**INSTRUÇÃO CVM Nº 144, DE 25 DE ABRIL DE 1991.**

Altera a redação do artigo 13 da Instrução CVM nº 120, de 06.06.90.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, de acordo com o disposto nos artigos 8º, 17 e 18, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, considerando:

a) os trabalhos e os entendimentos que vêm sendo desenvolvidos pelas Bolsas de Valores na criação do mercado nacional, na ampliação dos valores mobiliários passíveis de negociação em pregão e no aumento da eficiência operacional dos processos de liquidação física e financeira de operações e de custódia, ainda em andamento;

b) que a CVM está participando, na condição de observador e como mediadora, destes trabalhos e entendimentos;

c) que está previsto que os leilões de privatização sejam iniciados a partir de julho vindouro;

**RESOLVEU:**

Art. 1º Alterar o artigo 13 da Instrução CVM nº 120, de 06 de junho de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Prorrogar para o dia 24 de junho de 1991 a entrada em vigor do prazo para liquidação física e financeira das operações realizadas em Bolsa, em todos os mercados, até o dia seguinte ao fechamento da operação (D+1).

Parágrafo único. Até o dia 21 de junho de 1991, as liquidações continuarão a ser processadas até o segundo dia seguinte ao do fechamento da operação (D+2).”

Art. 2º Esta Instrução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução CVM nº 137, de 20 de dezembro de 1990.

*Original assinado por*  
**ARY OSWALDO MATTOS FILHO**  
**Presidente**